

1.6.07-R



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL
<i>Vale para bares</i>
Nº 3788 de 21/06/1968

Estado de São Paulo

Em, de 16<sup>o</sup> de 19

LEI Nº 1457  
de 17 de junho de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Respeitada a legislação do trabalho, é estabelecido o seguinte horário de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e similares dos Distritos de São Francisco Xavier e Eugênio de Melo:

- I - de Terça-feira a domingo, das 8 às 22 horas;
- II - às segundas-feiras e feriados não abrirão suas portas.

§ Único - Mediante concessão de licença especial, a requerimento dos interessados, satisfeitas as exigências do Código Tributário do Município, os bares e farmácias poderão funcionar às segundas-feiras e feriados, das 8 às 22 horas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 17 de junho de 1968.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de S.J.Campos, em 17 de junho de 1968.

Darcy de Oliveira  
Diretor do Deptº de Administração.